CONTRATO DE PARCERIA – Nº 838/2021

CONTRATO DE PARCERIA *SUI GENERIS* QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E HOSPITAL DE OLHOS BARUERI LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019-SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-297, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA**, e, de outro lado, **HOSPITAL DE OLHOS BARUERI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 31.775.519/0001-75, com sede na Avenida Arnaldo Rodrigues Bittencourt, nº 604, Centro, Barueri, SP, CEP: 06.401-125, representada, neste ato, por seu administrador, o **Sr. Fabiano Vieira Dantas**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 206.018.268-92, portador da Cédula de Identidade RG nº 27497894 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 575, 6º andar, Apart. 62, Vila Creti, Barueri, São Paulo/SP, CEP 06401-010, daqui por diante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE PARCERIA tem por objeto a formalização da parceria para a celebração do "Projeto Verão - Ambulatório na Praia", de acordo com a proposta de parceria em anexo, que passa a constituir parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O "Projeto Verão - Ambulatório na Praia", visa possibilitar atendimentos na região, dando uma assistência mais ampla suprindo lacunas na prevenção da saúde, expandindo os atendimentos de emergências com baixa e média complexidade, sobretudo em áreas carentes, onde há pouca oferta de atendimento médico, além de proporcionar apoio no primeiro atendimento ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS OFERTADOS

As atividades mensais serão realizadas de acordo com o escopo abaixo:

a) **Atendimentos Ambulatoriais:**

- Diagnósticos;
- Hidratação;
- Vômito;
- Diarreia;
- Insolação;
- Queimaduras;
- Quedas;
- Enxaquecas;
- Cólicas Renais
- Primeiros Atendimentos – Afogamentos;
- Troca de Receitas;
- Pequenos Procedimentos (Suturas, curativos);
- Micoses da pele e alergias;
- Indicação de vacinas;
- Colesterol;
- Controle e Monitoramento Diabetes e Hipertensão;
- Teste de Covid-19;
- Síndromes gripais.

b) **Produção:** Atendimentos de 12hr (07hr às 19hr);

c) **Estrutura:**

- 03 unidades (01 recepção, 01 consultório, 01 Enfermaria);
  - 01 Unidade: Centro, local de fácil acesso a população, viatura GCM e Ambulância médica.
  - 02 Unidade: Boracéia, local de fácil acesso a população, viatura GCM e Ambulância médica.
  - 03 Unidade: Hospital Bertioga, local de fácil acesso a população, viatura GCM e Ambulância médica.

c) **Recursos Humanos:** 03 unidades (01 Médico, 01 Enfermeiro, 02 Téc. De Enfermagem; 01 Recepcionista; 01 Aux. Hig. Limpeza e 01 Supervisora de Saúde).

d) **Material de Consumo:** Materiais (Med./Assistenciais); Medicamentos; Material de Expediente (Escritório).

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

As ações desenvolvidas pela empresa parceira terão como meta a realização de atendimentos clínicos 12 horas por dia das 07h às 19h.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e responsabilidade pela avaliação das ações desenvolvidas ficarão à critério do PRIMEIRA PARCEIRA. Para tanto as empresas supramencionadas deverão se ater às medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar o público-alvo em sistema informatizado.

Parágrafo Segundo - Compromete-se a SEGUNDA PARCEIRA a apresentar relatório mensal das atividades realizadas, incluindo dados estatísticos dos exames, registros fotográficos, cadastro e comentários de pessoas contempladas com o programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO DE PARCERIA:

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado;
d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população;
e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONTRATO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE PARCERIA, será necessário o investimento no importe de R$ 595.519,30 (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e trinta centavos), que será pago mensalmente, conforme proposta apresentada:

INFRAESTRUTURA MENSAL			
Qntd.	Descrição unidade móvel trailer	Valor unit.	Valor total
2	Recepção	R$ 35.000,00	R$ 70.000,00
2	Consultório		
2	Enfermaria		

INTEGRAÇÃO MENSAL			
Qntd.	Descrição	Valor a cobrar	
1	Viatura SAMU	Prefeitura	
1	Viatura GCM	Prefeitura	
EQUIPE MENSAL			
Qntd.	Descrição	Valor unit.	Valor total
3	Médico	R$ 2.600,00	R$ 234.000,00
4	Enfermeiro	R$ 7.247,64	R$ 28.990,56
8	Tec. Enfermagem	R$ 5.491,19	R$ 43.929,52
4	Recepcionista	R$ 3.355,07	R$ 13.420,28
4	Auxiliar Limp.	R$ 6.312,94	R$ 25.251,76
1	Supervisora de Saúde	R$ 6.127,18	R$ 6.127,18
MATERIAIS DE CONSUMO			
Qntd.	Descrição	Valor unit.	Valor total
2	Materiais (Med./Assistenciais)	R$ 27.500,00	R$ 55.000,00
2	Medicamentos	R$ 27.000,00	R$ 54.000,00
2	Material de escritório	R$ 23.000,00	R$ 46.000,00
4	Poltrona hidra	R$ 4.700,00	R$ 18.800,00
VALOR TOTAL			**R$ 595.519,30**

Parágrafo Primeiro - Os recursos desembolsados pela PRIMEIRA PARCEIRA, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria, ora firmada, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Parágrafo Segundo - Em caso de descumprimento das metas no presente instrumento, constantes na proposta comercial apresentada pela SEGUNDA PARCEIRA, o valor destinado à parceria será proporcional ao serviço efetivamente prestado, o qual deverá ser mensalmente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Estão inclusos no escopo contratual as despesas de viagem dos profissionais, deslocamentos, alimentação dos profissionais, insumos para a realização das atividades.

Parágrafo Quarto - Para o desenvolvimento das ações mensais, a remuneração da SEGUNDA PARCEIRA, dar-se-á através de medições mensais mediante ao cumprimento de cada programa específico e apresentação de Relatório de Atividades contemplando o quantitativo de procedimentos realizados no mês.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As empresas parceiras deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término deste contrato, o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e recursos gastos durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE PARCERIA devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a SEGUNDA PARCEIRA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à PRIMEIRA PARCEIRA, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **SEGUNDA PARCEIRA**:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades;
c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que que se tenha caráter emergencial;
d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Termo de Parceria;
e) Alterar o Plano de Trabalho sem prévia e expressa autorização da PRIMEIRA PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO DE PARCERIA terá início em 26 dezembro de 2021 e término em 26 de março de 2022, podendo ser prorrogado por igual período mediante a assinatura de Termo Aditivo específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com a execução necessária ao cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Quinta, poderá ser objeto de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo os partícipes apresentarem justificativas, acompanhada de novo Plano de Trabalho, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Salvador/BA, em 26 de dezembro de 2021.

José Jorge Urpia
Presidente
INTS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

HOSPITAL DE OLHOS BARUERI LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME MATEUS LACERDA DE PENHA
CPF: 889.396.505-49

NOME: JULIANA REIS DOS SANTOS
CPF: 037.952.935-10